



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2010
Produto: TRITICALE

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Mês de referência: novembro de 2010		
			Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	Sc (60 kg)	17,10	16,85	1,46
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,00	18,13
PR	RU	Sc (60 kg)	17,10	13,14	23,16
RS	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,51	15,15
SC	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,00	18,13

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2010
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Mês de referência: novembro de 2010		
			Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
AM	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
AP	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	3,72
RO	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
RR	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
TO	NSA	NSA	NSA	NSA	0,23
AL	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
CE	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
MA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
PB	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
PE	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
PI	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
RN	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
SE	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
DF	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
GO	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
MT	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	0,40
MG	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
RJ	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
SP	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
RS	NSA	NSA	NSA	NSA	0,40
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	1,21

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:

- 1 - NSA - Não se aplica.
- 2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.
- 3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010); o Inciso I, do artigo 8º, do Capítulo III do Anexo I, do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010; a Portaria GM/MDS nº 23, de 18 de fevereiro de 2004, considerando a necessidade de efetivar alterações de modalidade de aplicação de Emendas Parlamentares, conforme solicitações apresentadas a este Ministério pelos seus autores, contidas no processo nº 71000.014446/2010-40, resolve:

Art. 1º - Promover alterações de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), ao Orçamento da Seguridade Social do Órgão 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIRCEU GALÃO JUNIOR

ANEXO

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Acrescimo	Redução
55901 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome		800.000	800.000
08.244.1385.2B31.0552 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - AM	449900	-	700.000
	444000	700.000	-
08.244.1384.2B30.0001 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional	444000	-	100.000
	443000	100.000	-
TOTAL		800.000	800.000

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece a prorrogação do prazo para a manifestação dos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal, a respeito da Adesão realizada pelo gestor de assistência social ao Termo de Adesão e Compromisso do Projovem Adolescente, disponibilizado no SUASWeb.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social/NOB/SUAS e na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS e,

Considerando que as informações prestadas pelos gestores de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal, relativas ao aceite de coletivos do Projovem Adolescente, compõem o Plano de Ação Anual e devem, obrigatoriamente, ser aprovadas pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, conforme item 9 da Instrução Operacional nº. 01/2010- DGSUAS, que dispõe sobre os procedimentos de preenchimento e utilização do termo de Adesão e Compromisso, pelos Municípios e Distrito Federal, para adesão formal ao Projovem Adolescente, aceite e referenciamento de coletivos, nas etapas Oferta 2010 e Transição do PBT- Fase II;

Considerando as alterações implementadas pelo Departamento de Gestão do SUAS/DGSUAS, em 03/11/2010, nas informações de acesso dos Conselhos Municipais de Assistência Social ao SUASWeb, onde está disponibilizado o aplicativo do referido Termo de Adesão e Compromisso do Projovem Adolescente, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até a data de 17 de dezembro de 2010, o prazo para a manifestação dos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal a respeito da adesão realizada pelo gestor de assistência social ao Termo de Adesão e Compromisso do Projovem Adolescente, disponibilizado no Suasweb na etapa Oferta 2010.

Parágrafo Único Findo o prazo estabelecido no caput sem que se tenha obtido a aprovação dos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal, aplicar-se-á as medidas previstas na Instrução Operacional nº 01, de 30 de março de 2010, do Departamento de Gestão do SUAS/DGSUAS, quais sejam:

I - bloqueio e/ou não autorização do cofinanciamento federal por meio do Piso Básico Variável dos coletivos aderidos por meio do Termo de Adesão e Compromisso do Projovem Adolescente na etapa oferta 2010;

II - não inclusão dos coletivos aderidos por meio do Termo de Adesão e Compromisso do Projovem Adolescente na etapa oferta 2010 no Plano de Ação Anual dos Municípios e Distrito Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI
Secretária Nacional de Assistência Social

EUTALIA BARBOSA RODRIGUES
p/Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 237, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.018296/2001-16, de 10 de agosto de 2001, resolvem:

Art.1º O Processo Produtivo Básico para TAMPAS DE ALUMÍNIO PARA LATAS DE ALUMÍNIO OU AÇO PARA ACONDICIONAMENTO DE LÍQUIDOS POTÁVEIS, produzidas na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 199, de 11 de setembro de 2001, passa a ser o seguinte:

- fabricação das chapas de alumínio utilizadas na fabricação das tampas;
- prensagem ou modelagem de tampas básicas;
- conformação das bordas;
- aplicação do selante nas tampas;
- semicorte das tampas;
- estampagem do anel; e
- rebitagem do anel de destacamento nas tampas.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo a etapa descrita no inciso I ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso VII, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º fica atendida com a fabricação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total, em peso, no ano-calendário, das chapas de alumínio utilizadas exclusivamente na produção das tampas.

§ 1º Excepcionalmente, caso o percentual mínimo previsto no caput não possa ser alcançado, será admitida, como dispensa temporária, uma diferença residual de, até, 5% (cinco por cento) da produção total, calculada em peso, no ano calendário, a qual deverá ser adicionada ao volume de chapas de alumínio a serem fabricadas até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º Unicamente para o ano de 2012, a dispensa temporária permitida no § 1º poderá ser de, até, 20% (vinte por cento), ficando a empresa obrigada a compensá-la, nos anos subsequentes de 2013, 2014 e 2015, de forma proporcional, sem prejuízo das demais obrigações correntes nesses anos.

§ 3º A excepcionalidade estabelecida no § 2º está condicionada à efetiva oferta, no mercado nacional, de chapas de alumínio, no período considerado, levando-se em conta o disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 199, de 11 de setembro de 2001.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia